



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.734 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA A UTILIZAÇÃO POR VISITANTES IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam os cemitérios e velórios do Município obrigados a dispor, no mínimo, de uma cadeira de rodas para uso dos visitantes idosos e portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igualmente, os cemitérios e velórios públicos e particulares instalados no Município de Poços de Caldas, disponibilizarão à comunidade, a utilização de pelo menos dois veículos elétricos apropriados para o transporte de pessoas idosas, portadores de enfermidades e portadores de deficiência física, bem como às gestantes.

ART. 2º - Os cemitérios e velórios públicos e particulares deverão ter suas estruturas adaptadas a fim de proporcionar a locomoção das cadeiras de rodas e dos veículos elétricos a que se refere o artigo anterior.

ART. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 4º - A presente lei será regulamentada por decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "FOLHA POPULAR", edição nº 1238, de 24/12/2002.